

**PROJETO DE LEI Nº 022 DE 15 DE ABRIL DE 2019.**  
**Gabinete do Prefeito**

*“Altera o Anexo IV, da Lei Municipal n.º 1.082/2009 e Anexo da Lei Municipal n.º 626/2003, para alterar o grau de escolaridade do cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme determina as Leis Federais n.º 11.350/2006 e 13.595/2018”.*

Art. 1º. Os Anexos das Leis Municipais n.º 1.082/2009 e 626/2003 passam a vigorar com a seguinte alteração:

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** Concurso Público

**REQUISITOS:**

c) Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Parágrafo Único: Os servidores em exercício lotados atualmente nas microáreas definidas em lei municipal que não possuem ensino médio completo na data de publicação desta lei, deverão concluí-lo no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 3º. Por ocasião de Concurso Público ou Processo Seletivo, na forma da Lei Municipal n.º 530/2002, quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito do grau de escolaridade, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 15 dias do mês de abril de 2019.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2019.**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA**  
**REGIME: URGENTE.**

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração das Leis Municipais n.º 1.082/2009 e 626/2003, especificamente seus anexos, os quais trazem os requisitos para o provimento no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), a saber: **a)** residir na área da comunidade em que atuar; **b)** curso introdutório de formação inicial e continuada e **c)** grau de escolaridade **ENSINO FUNDAMENTAL**.

Ocorre que a Lei Federal n.º 11.350/2006, a qual regulamenta as atividades dos agentes comunitários de saúde e combate a endemias foi alterada recentemente pela também Lei Federal n.º 13.595/2018, passando a constar com as seguintes alterações:

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.595, de 5/1/2018)

**III - ter concluído o ensino médio.** (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.595, de 5/1/2018)

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

Assim sendo, necessária a atualização dos diplomas municipais, a fim de atender ao disposto na legislação federal, com a alteração dos requisitos para o provimento do cargo, especificamente exigindo-se o grau de escolaridade de **ENSINO MÉDIO**.

Ainda, tendo em vista que a forma de recrutamento é por Concurso Público ou, caso haja autorização, Processo Seletivo, na forma da Lei Municipal n.º 530/2002, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, está exigindo que do Edital conste a exigência de ensino médio completo para o cargo de ACS e ACE, conforme se depreende do documento em anexo.

Demais disso, caso haja a aprovação do presente projeto, os agentes comunitários de saúde que atualmente estão exercendo suas atividades, caso não tenham concluído o novo grau de escolaridade exigido, deverão fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) anos, tempo considerado hábil para a diplomação, de acordo com a Lei Federal n.º 13.595/2018.

Quanto à questão remuneratória, por ocasião da alteração do grau de escolaridade, ressalta-se que os agentes comunitários de saúde são remunerados pelo piso nacional previsto na Lei n.º 13.718/2018, inclusive há projeto de lei protocolado nesta Câmara (n.º 018) com o objetivo também de adequar a legislação municipal à federal.

Logo, considerando que o Município de Victor Graeff/RS está na iminência de publicar Edital com diversas vagas, dentre elas o de ACS, justifica-se o regime de urgência solicitado.

Acompanha o presente Projeto de Lei os documentos necessários à análise pelos nobres representantes do povo, bem como o Poder Executivo se coloca à disposição, por meio da Secretária de Administração e da Procuradoria Geral do Município, para quaisquer esclarecimentos quanto à matéria.

Portanto, Senhores Vereadores e Vereadora, esperamos poder contar com a habitual atenção dessa Casa de Leis, na aprovação do presente pleito.

Sem mais, enviamos cordiais saudações.

**Victor Graeff/RS, em 15 de abril de 2019.**

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**